

ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS PARA 2026

**Tabela geral de taxas do Município de Benavente
(Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente)**

Atualização nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 8.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente.

A aplicação das taxas municipais não dispensa a consulta do respetivo regulamento.

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente		Valor taxa 2025 (€)	Valor taxa 2026 (€)
Capítulo I Administração geral			
Secção I			
Artigo 1.º Prestação de serviços e concessão de documentos			
1 – Concessão de alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, por cada alvará		17,34	17,70
2 – (Eliminado)			
3 – Certidões de teor:			
a) Cada certidão, não excedendo uma página		7,97	8,14
b) Cada página além da primeira		0,02	0,02
4 – Certidões narrativas:			
a) Cada certidão, não excedendo uma página		11,48	11,72
b) Cada página além da primeira		1,33	1,36
5 – Autenticação de documentos:			
a) Não excedendo uma página		7,75	7,91
b) Cada página além da primeira		0,02	0,02
6 – Fotocópias não autenticadas:			
a) Não excedendo uma página		1,60	1,63
b) Cada página além da primeira		0,02	0,02
7 – Fornecimentos de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros:			
a) Por cada coleção		81,56	83,27
b) Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada		0,68	0,69
8 – Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, por cada documento		11,70	11,95
9 – Emissão de pareceres a entidades externas, por parecer		208,52	212,90
Secção II Mapas de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços			
Artigo 2.º Mapas de horário de funcionamento			
1 – Pela mera comunicação prévia de horário de funcionamento/alteração		0,00	0,00
<i>[Alterado na 4.ª alteração ao Regulamento]</i>			
2 – Pela apreciação do pedido de alargamento do horário de funcionamento		13,92	14,21
Secção III Vistorias			
Artigo 3.º Realização de vistorias			
1 – Realização de vistorias veterinárias, incluindo emissão de alvará		90,19	92,08
2 – Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela, por cada vistoria		105,53	107,75
3 – As vistorias só serão realizadas depois de pagas as taxas correspondentes.			
4 – Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa.			

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2025 (€)	Valor taxa 2026 (€)
Secção IV Registo de cidadãos da União Europeia Artigo 4.º Registo de cidadãos da União Europeia 1 – Pela emissão do certificado de registo de cidadãos da União Europeia, a que se refere o artigo 14.º n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, é devida a taxa prevista na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro 2 – À taxa referida no número anterior acresce, pelo pedido de emissão ou substituição do cartão, em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões 3 – Primeira emissão do certificado a menores de 6 anos 4 – À taxa referida no n.º 1, acresce o montante de € 7,50, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. 5 – À taxa referida no n.º 2, acresce o montante de € 5,00, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. 6 – À taxa referida no n.º 3, acresce o montante de € 3,75, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. Secção V (Eliminada) Artigo 5.º (Eliminado) Secção VI Licenciamento de queimadas Artigo 6.º Queimadas Concessão de licença para a realização de queimadas, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro Secção VII (Eliminada) Artigo 7.º (Eliminado) Capítulo II Ocupação do espaço público Secção I Ocupação do espaço público no âmbito do Regulamento do Espaço Público do Município de Benavente Artigo 8.º (Eliminado)	7,50 5,00 3,75 1,65	7,50 5,00 3,75 1,68

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente		Valor taxa 2025 (€)	Valor taxa 2026 (€)
Artigo 9.º			
Ocupação do espaço público no âmbito do Regulamento do Espaço Público do Município de Benavente			
1 – Mera comunicação prévia		0,00	0,00
<i>[Alterado na 4.ª alteração ao Regulamento]</i>			
a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas			
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		0,47	0,48
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		3,60	3,68
b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos			
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		1,81	1,85
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		19,26	19,66
iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos		1,81	1,85
iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos		19,26	19,66
c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos			
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		6,04	6,17
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		54,19	55,33
d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás			
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)		0,62	0,63
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)		3,02	3,08
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		9,03	9,22
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		60,22	61,48
e) Ocupação por escritórios de vendas			
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		10,84	11,07
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		120,45	122,98
f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade			
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)		0,28	0,29
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)		0,62	0,63
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		1,20	1,23
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		6,04	6,17
g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente			
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)		1,20	1,23
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)		3,60	3,68
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		7,22	7,37
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		72,26	73,78
2 – Comunicação prévia com prazo		33,61	34,32
a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas			
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		0,47	0,48
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		3,60	3,68
b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos			
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		1,81	1,85
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		19,26	19,66
iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos		1,81	1,85
iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos		19,26	19,66
c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos			
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		6,04	6,17
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		54,19	55,33
d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás			
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)		0,62	0,63
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)		3,02	3,08
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		9,03	9,22
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		60,22	61,48

ANEXO I		Valor taxa	Valor taxa
Tabela geral de taxas do Município de Benavente		2025 (€)	2026 (€)
e) Ocupação por escritórios de vendas			
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		10,84	11,07
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		120,45	122,98
f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade			
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)		0,28	0,29
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)		0,62	0,63
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		1,20	1,23
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		6,04	6,17
g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente			
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)		1,20	1,23
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)		3,60	3,68
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		7,22	7,37
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		72,26	73,78
3 – Licença			
3.1 – Pela emissão da licença		42,87	43,77
a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas			
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		0,47	0,48
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		3,60	3,68
b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos			
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		1,81	1,85
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		19,26	19,66
iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos		1,81	1,85
iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos		19,26	19,66
c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos			
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		6,04	6,17
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		54,19	55,33
d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás			
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)		0,62	0,63
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)		3,02	3,08
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		9,03	9,22
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		60,22	61,48
e) Ocupação por escritórios de vendas			
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		10,84	11,07
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		120,45	122,98
f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade			
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)		0,28	0,29
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)		0,62	0,63
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		1,20	1,23
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		6,04	6,17
g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente			
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)		1,20	1,23
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)		3,60	3,68
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		7,22	7,37
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		72,26	73,78
3.2 – Pela renovação da licença		23,53	24,02
a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas			
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		0,47	0,48
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		3,60	3,68
b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos			
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		1,81	1,85
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		19,26	19,66
iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos		1,81	1,85
iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos		19,26	19,66

ANEXO I		Valor taxa	Valor taxa
Tabela geral de taxas do Município de Benavente		2025 (€)	2026 (€)
c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos			
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		6,04	6,17
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		54,19	55,33
d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás			
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)		0,62	0,63
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)		3,02	3,08
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		9,03	9,22
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		60,22	61,48
e) Ocupação por escritórios de vendas			
i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		10,84	11,07
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		120,45	122,98
f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade			
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)		0,28	0,29
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)		0,62	0,63
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		1,20	1,23
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		6,04	6,17
g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente			
i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)		1,20	1,23
ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)		3,60	3,68
iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		7,22	7,37
iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		72,26	73,78
3.3 – Pela mudança de titularidade da licença		2,81	2,87
Secção II			
Instalações de abastecimento ou armazenamento e abastecimento de combustíveis			
Artigo 10.º			
Depósitos ou outros elementos acessórios instalados na via pública			
1 – Depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados na via pública:			
a) Por licença		100,81	102,93
b) Por metro cúbico (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de depósito fixo		12,81	13,08
c) Por ano (ou fração), no caso de depósito volante		6,40	6,53
2 – O trespassse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização da Câmara Municipal.			
3 – Não são devidas taxas pela substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie.			
4 – Os procedimentos relativos ao licenciamento de instalações de abastecimento ou armazenamento e abastecimento de combustíveis encontram-se sujeitos ao regime jurídico estabelecido do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, sendo devidas as taxas previstas na Tabela constituindo Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente.			
Capítulo III			
Licenciamento dos veículos afetos aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (táxi) e bloqueamento, remoção e depósito de veículos			
Secção I			
(Eliminada)			
Artigo 11.º			
(Eliminado)			

ANEXO I		Valor taxa	Valor taxa
Tabela geral de taxas do Município de Benavente		2025 (€)	2026 (€)
Secção II			
Licenciamento dos veículos afetos aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (táxi)			
Artigo 12.º			
Táxis			
1 – Licenciamento de veículos	58,59	59,82	
2 – Licenciamento de veículos para pessoas com mobilidade reduzida	35,16	35,90	
3 – Apresentação de candidatura de admissão a concurso	6,15	6,28	
4 – Substituição de licenças	58,59	59,82	
5 – Transmissão de licenças	58,59	59,82	
6 – Substituição de veículos	58,59	59,82	
7 – Passagem de duplicados, segundas vias, substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados	18,96	19,36	
8 – Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município	14,17	14,47	
9 – Alteração de denominação social	18,96	19,36	
10 – Alteração da sede da empresa	18,96	19,36	
11 – Pedidos de cancelamento	14,38	14,68	
12 – Emissão de certidões:			
a) Por cada certidão, não excedendo uma página	14,23	14,53	
b) Por cada página além da primeira	0,02	0,02	
13 – As taxas devidas nos números 4, 5 e 6, no caso de veículos para pessoas com mobilidade reduzida são sujeitas a uma redução de 40%	60% dos n.os 4, 5 e 6	60% dos n.ºs 4, 5 e 6	
Secção III			
Taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos			
Artigo 13.º			
Bloqueamento, remoção e recolha de veículos			
O bloqueamento, a remoção e a recolha de veículos estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro:			
1 – Pelo bloqueamento de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números 2 e 3	49,00	51,00	
2 – Pelo bloqueamento de veículos ligeiros	85,00	87,00	
3 – Pelo bloqueamento de veículos pesados	164,00	168,00	
4 – Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números 5 e 6:			
a) Dentro de uma localidade	49,00	51,00	
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	67,00	69,00	
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	14,00	15,00	
5 – Pela remoção de veículos ligeiros:			
a) Dentro de uma localidade	108,00	111,00	
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	125,00	128,00	
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	15,00	16,00	
6 – Pela remoção de veículos pesados:			
a) Dentro de uma localidade	205,00	210,00	
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	242,00	248,00	
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	17,00	18,00	

ANEXO I		Valor taxa	Valor taxa
Tabela geral de taxas do Município de Benavente		2025 (€)	2026 (€)
7 – Pelo depósito de um veículo à guarda da Câmara Municipal, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte desse período, se ele não chegar a completar-se:			
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes		21,00	22,00
b) Veículos ligeiros		31,00	32,00
c) Veículos pesados		49,00	51,00
8 – Se, por qualquer motivo, não for possível proceder à remoção subsequente do veículo, ou se esta se tornar desnecessária por, entretanto, ele ter sido entregue a pessoa portadora do respetivo documento de identificação, é devida a taxa de desbloqueamento, salvo se o veículo que vai proceder à remoção tiver chegado ao local, caso em que é devida a taxa de remoção, ainda que esta operação se não inicie.			
9 – Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito do veículo são aplicáveis apenas as taxas correspondentes à remoção e ao depósito, em acumulação.			
10 – O pagamento das taxas referidas nos números anteriores é, obrigatoriamente, feito no momento da entrega do veículo.			
Capítulo IV			
Grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais das superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios e outras infraestruturas e Publicidade			
Artigo 14.º			
Grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais das superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios e outras infraestruturas, nos termos da Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto			
a) Emissão de licença para afixação, grafito e/ou picotagem de dimensão até 8m ²		42,87	43,77
b) Por cada metro quadrado adicional		6,04	6,17
c) Por mês (ou fração)		6,04	6,17
Artigo 15.º			
Publicidade no âmbito do Regulamento de Publicidade do Município de Benavente			
1 – Publicidade aérea			
1.1 – Em avionetas, balões, blimps, zeplins, insufláveis e outros			
a) Por licença		12,86	13,13
b) Por renovação da licença		7,06	7,21
c) Por dia (ou fração)		18,08	18,46
d) Por semana (ou fração)		48,17	49,18
e) Por mês (ou fração)		180,66	184,45
1.2 – Em faixa publicitária			
a) Por licença		12,86	13,13
b) Por renovação da licença		7,06	7,21
c) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)		3,60	3,68
d) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)		18,08	18,46
e) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		48,17	49,18
2 – Publicidade sonora			
2.1 – Aparelhos sonoros a emitir da via pública ou para a via pública			
a) Por licença		7,36	7,51
b) Por renovação da licença		7,06	7,21
c) Por dia (ou fração)		6,04	6,17
d) Por semana (ou fração)		30,13	30,76
e) Por mês (ou fração)		90,34	92,24
3 – Publicidade em estabelecimento			
3.1 – Através de vitrines, mostradores ou semelhantes, nomeadamente destinados a exposição de artigos			
a) Por licença		12,86	13,13
b) Por renovação da licença		7,06	7,21
c) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		1,20	1,23
d) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		8,44	8,62

Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

ANEXO I		Valor taxa	Valor taxa
Tabela geral de taxas do Município de Benavente		2025 (€)	2026 (€)
4 – Publicidade em undidades móveis			
4.1 – Veículos utilizados exclusivamente na atividade publicitária			
a) Por licença		12,86	13,13
b) Por renovação da licença		7,06	7,21
c) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)		6,04	6,17
d) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)		24,08	24,59
e) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		60,22	61,48
4.2 – Veículos de empresas no âmbito da sua atividade			
a) Por licença		12,86	13,13
b) Por renovação da licença		7,06	7,21
c) Por ciclomotor/motociclo e por ano (ou fração)		9,65	9,85
d) Por veículo ligeiro e por ano (ou fração)		30,13	30,76
e) Por veículo pesado e por ano (ou fração)		48,17	49,18
4.3 – Veículos particulares com publicidade não relacionada com a atividade principal do proprietário			
a) Por licença		12,86	13,13
b) Por renovação da licença		7,06	7,21
c) Por mês (ou fração)		18,08	18,46
d) Por ano (ou fração)		180,66	184,45
5 – Publicidade em edifícios ou outras construções			
5.1 – Anúncios luminosos, iluminados ou eletrónicos			
a) Por licença		12,86	13,13
b) Por renovação da licença		7,06	7,21
c) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		4,81	4,91
5.2 – Outros anúncios			
a) Por licença		12,86	13,13
b) Por renovação da licença		7,06	7,21
c) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		2,41	2,46
d) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		21,69	22,15
6 – Outras formas de publicidade			
6.1 – Anúncios eletrónicos ou eletromagnéticos			
a) Por licença		12,86	13,13
b) Por renovação da licença		7,06	7,21
c) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração)		1,20	1,23
d) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)		3,02	3,08
e) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		6,04	6,17
f) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		36,13	36,89
6.2 – Painéis			
a) Por licença		12,86	13,13
b) Por renovação da licença		7,06	7,21
c) Tratando-se de painéis não luminosos ou iluminados			
c.1) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		2,41	2,46
c.2) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		18,08	18,46
d) Tratando-se de painéis luminosos ou iluminados			
d.1) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		2,91	2,97
d.2) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		21,69	22,15
6.3 – Cartazes para afixação			
a) Por licença		7,36	7,51
b) Por renovação da licença		7,06	7,21
c) Até 500 unidades		0,33	0,34
d) Por cada unidade adicional		0,74	0,76
6.4 – Distribuição de panfletos publicitários na via pública			
a) Por licença		7,36	7,51
b) Por renovação da licença		7,06	7,21
c) Por milhar e por dia		12,05	12,30

ANEXO I		Valor taxa	Valor taxa
Tabela geral de taxas do Município de Benavente		2025 (€)	2026 (€)
6.5 – Bandeiras, chapas, mupis, placas, tabuletas ou bandeiras, placas de sinalização direcional publicitária e outros não previstos anteriormente			
a) Por licença		12,86	13,13
b) Por renovação da licença		7,06	7,21
c) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração)		3,60	3,68
d) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração)		12,05	12,30
e) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração)		18,08	18,46
7 – Pela mudança de titularidade da licença		2,81	2,87
Capítulo V			
Ambiente			
Artigo 16.º			
Saneamento			
1 – Pela limpeza de fossas e coletores são devidas as seguintes taxas:			
1.1 – Custos administrativos, por cada serviço		3,74	3,82
1.2 – Por cada quilómetro percorrido pela máquina	gratuito		gratuito
1.3 – Por cada hora (ou fração) do serviço:			
a) Tratando-se de pessoas singulares		10,73	10,96
b) Tratando-se de pessoas coletivas		21,41	21,86
2 – Pelo pedido de ligação à rede pública de drenagem de águas pluviais são devidas as seguintes taxas:			
2.1 – Pela apreciação do pedido		36,67	37,44
2.2 – Ao montante referido no ponto anterior, acresce o previsto neste número quando a execução do serviço de ligação seja efetuada pela Câmara Municipal		242,61	247,70
a) Acresce, ainda, por metro (ou fração) do comprimento da ligação		40,49	41,34
Artigo 17.º			
Licença especial de ruído			
Licença especial para o exercício de atividade ruidosa, de caráter temporário, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído - RGR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto:			
1 – Realização de operação urbanística:			
a) Por licença		101,22	103,35
b) Por dia		6,40	6,53
2 – Espetáculos de diversão e eventos desportivos:			
a) Por licença		29,88	30,51
b) Por dia		6,40	6,53
3 – Outros:			
a) Por licença		29,88	30,51
b) Por dia		6,40	6,53
Artigo 18.º			
Destruição de cadáveres de animais de companhia			
Pelo depósito, recolha e destruição de cadáver de animal de companhia, são devidas as seguintes taxas:			
a) Por depósito		11,40	11,64
b) Por cada 10 quilogramas (ou fração) do peso do cadáver		8,95	9,14
Capítulo VI			
Recursos geológicos			
Artigo 19.º			
Pesquisa e exploração de massas minerais			
1 – A apreciação e a autorização de pedidos relativos à licença de pesquisa e exploração de massas minerais, assim como de demais atos relacionados, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na sua atual redação, estão sujeitos ao pagamento das respetivas taxas.			

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente		Valor taxa 2025 (€)	Valor taxa 2026 (€)
2 – As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, sendo as que em seguida se discriminam:			
a) Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração por m² de área intervencionada não recuperada, mínimo de € 675,40 – Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro		0,02	0,02
b) Pedido de regularização de Pedreiras não tituladas por licença - Artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:			
b.1) classe 3		660,99	675,40
b.2) classe 4		330,53	337,74
c) Visita ao local de pedreira não titulada por licença, por m² da área intervencionada não recuperada no mínimo de € 337,74 – Artigo 5.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro		0,02	0,02
d) Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação atual, por m² de área a licenciar, mínimo de € 675,40 – Artigo 5.º, n.º 9 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro		0,03	0,03
e) Verificação das condições de encerramento da pedreira não titulada por licença – Artigo 5.º, n.º 11 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro:			
e.1) classe 3		264,40	270,16
e.2) classe 4		132,22	135,10
f) Pedido de alteração de zonas de defesa – Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro		660,99	675,40
g) Parecer de localização, por m² de área solicitada, mínimo de € 337,74 – Artigo 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro		0,005	0,005
h) Pedido de atribuição de licença de exploração – Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro		660,99	675,40
i) Pedido de atribuição de licença de exploração, por m² de área a licenciar, mínimo de € 675,40 – Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro		0,03	0,03
j) Vistoria aos 180 dias para verificação das condições, por m² de área intervencionada, mínimo de € 337,74 – Artigo 31.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro		0,02	0,02
l) Vistoria trienal para verificação do programa (classes 1, 2 e 3), por m² de área intervencionada, mínimo de € 337,74 – Artigo 31.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro		0,02	0,02
m) Vistoria para encerramento da pedreira, por m² de área a libertar, mínimo de € 337,74 – Artigo 31.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro		0,01	0,01
n) Vistoria de verificação de condições – Artigo 31.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro		660,99	675,40
o) Alteração de regime de licenciamento – Artigo 34.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro		660,99	675,40
p) Ampliação da área da pedreira, por m² de área ampliada, mínimo de € 675,40 – Artigo 34.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro		0,03	0,03
q) Pedido de licença de fusão de pedreiras – Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro		660,99	675,40
r) Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração – Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro		264,40	270,16
s) Revisão do plano de pedreira – Artigo 41.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro		25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 330,53	25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 337,74
t) Mudança de responsável técnico – Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro		330,53	337,74

ANEXO I		Valor taxa	Valor taxa
Tabela geral de taxas do Município de Benavente		2025 (€)	2026 (€)
u) Emissão de parecer do pedido de pólvora, explosivos e substâncias explosivas – Artigo 47.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro		132,22	135,10
v) Pedido de suspensão de exploração – Artigo 50.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro		198,29	202,61
x) Processo de desvinculação da caução – Artigo 53.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro		330,53	337,74
Capítulo VII			
Revestimento vegetal			
Artigo 20.º			
Revestimento vegetal			
1 – Licença de ações de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, reguladas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril:			
1.1 – Apreciação do pedido		89,61	91,49
1.2 – Emissão do alvará de licença		64,01	65,35
2 – Licença de ações de aterro ou de escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, reguladas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril:			
2.1 – Apreciação do pedido		89,60	91,48
2.2 – Emissão de alvará de licença:			
a) Para plantação de árvores de crescimento rápido:			
a.1) Por licença		64,01	65,35
a.2) Por hectare (ou fração):			
a.2.1) Áreas até 10 ha		96,04	98,06
a.2.2) Áreas superiores a 10 ha e até 20 ha		128,05	130,74
a.2.3) Áreas superiores a 20 ha		192,06	196,09
b) Para plantação de outras árvores:			
b.1) Por licença		7,95	8,12
b.2) Por hectare (ou fração)		64,01	65,35
c) Para obras de fomento:			
c.1) Por licença		7,95	8,12
c.2) Por hectare (ou fração)		64,01	65,35
d) Para outros fins não englobados nas alíneas anteriores:			
d.1) Por licença		64,01	65,35
d.2) Por hectare (ou fração)		64,01	65,35
3 – Pela emissão de pareceres para as ações referidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, nos termos do seu artigo 3.º		96,59	98,62
Capítulo VIII			
Licenciamento de atividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto			
Artigo 21.º			
Guarda-noturno			
1 – Emissão de licença		12,28	12,54
2 – Renovação de licença		7,00	7,15
Artigo 22.º			
Venda ambulante de lotarias			
1 – Emissão de licença		30,77	31,42
2 – Emissão do cartão de vendedor ambulante de lotaria		11,98	12,23
3 – Renovação de licença por averbamento		11,87	12,12
4 – Renovação de cartão		4,55	4,65

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente		Valor taxa 2025 (€)	Valor taxa 2026 (€)
Artigo 23.º Arrumadores de automóveis			
1 – Emissão de licença e respetivo cartão		30,74	31,39
2 – Renovação de licença por averbamento e emissão de novo cartão		11,84	12,09
Artigo 24.º Realização de acampamentos ocasionais			
Emissão de licença:			
a) Por licença		31,06	31,71
b) Por dia		6,40	6,53
Artigo 25.º (Eliminado)			
Artigo 26.º Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, conforme o capítulo VII (artigos 29.º a 34.º) do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto			
1 – Emissão de licença para provas desportivas		24,20	24,71
2 – Emissão de licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos		22,47	22,94
3 – Emissão de licença para festas tradicionais		22,47	22,94
Artigo 27.º (Eliminado)			
Artigo 28.º Fogueiras tradicionais			
Emissão da licença para fogueiras tradicionais (Natal e Santos Populares)		33,06	33,75
Artigo 29.º (Eliminado)			
Capítulo IX Taxas devidas pela utilização de equipamentos municipais			
Secção I Piscinas municipais			
Artigo 30.º Utilização livre			
Pela utilização livre nas Piscinas Municipais, entendendo-se como limite temporal um dia completo, são devidas as seguintes taxas:			
1 – Entrada simples:			
a) Adultos		2,54	2,59
b) Jovens dos 6 aos 16 anos, inclusive, e pensionistas que recebam a pensão social		1,91	1,95
c) Crianças com menos de 6 anos, devidamente acompanhadas		gratuito	gratuito
2 – Utilização regular individual:			
a) Cartão de utente/ano		12,81	13,08
b) Mensalidades – adultos		24,34	24,85
c) Mensalidades – jovens		18,24	18,62
3 – Utilização regular familiar, até 4 pessoas:			
a) Cartão de utente/ano		32,03	32,70
b) Mensalidades		58,89	60,13



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente		Valor taxa 2025 (€)	Valor taxa 2026 (€)
4 – Utilização regular familiar, mais de 4 pessoas:			
a) Cartão de utente/ano		44,81	45,75
b) Mensalidades		84,53	86,31
5 – O número de pessoas não tem em conta os menores de idade até aos 6 anos.			
6 – O cartão familiar abrange pais, filhos ou equiparados, pertencentes ao mesmo agregado familiar.			
Artigo 31.º Utilização por escolas de natação			
Pela utilização das Piscinas Municipais por escolas de natação com monitor/professor, são devidas as seguintes taxas, a título de mensalidade:			
1 – Uma aula por semana, com duração de 1 hora cada:			
a) Classe adultos – por aluno		6,40	6,53
b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno		4,80	4,90
c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno		3,22	3,29
2 – Duas aulas por semana, com duração de 1 hora cada:			
a) Classe adultos – por aluno		12,81	13,08
b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno		9,63	9,83
c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno		6,40	6,53
3 – Três aulas por semana, com duração de 1 hora cada:			
a) Classe adultos – por aluno		19,21	19,61
b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno		14,40	14,70
c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno		9,63	9,83
Artigo 32.º Utilização das piscinas municipais por parte dos estabelecimentos de ensino			
Pela utilização das Piscinas Municipais por parte dos estabelecimentos de ensino, excluindo os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo, é devida a seguinte taxa, por hora (ou fração) e por turma (20 alunos)		gratuito	gratuito
Secção II Albergue/Centro de estágio dos Camarinhais			
Artigo 33.º Utilização do albergue/centro de estágio dos Camarinhais			
1 – Quarto múltiplo – por pessoa e por noite		10,24	10,46
2 – Quarto duplo com WC – por pessoa e por noite		20,48	20,91
Secção III Cineteatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia			
Artigo 34.º Utilização das instalações do Cineteatro de Benavente e do Centro Cultural de Samora Correia			
1 – Dias úteis (por cada dia)		448,19	457,60
2 – Sábados, domingos e feriados (por cada dia)		896,35	915,17
Secção IV Pavilhões Municipais			
Artigo 35.º Utilização dos Pavilhões Municipais			
Pela utilização dos Pavilhões Municipais é devida a seguinte taxa, por hora (ou fração)		6,40	6,53



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente	Valor taxa 2025 (€)	Valor taxa 2026 (€)
Capítulo X Redes, infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios Artigo 36.º Redes, infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios Autorização municipal de instalação: 1 – Apreciação do pedido, por cada instalação 2 – Autorização: a) Por cada instalação b) Por metro quadrado (ou fração) de área ocupada	231,34 17,15 64,01	236,20 17,51 65,35